



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Antônio Alves de Oliveira, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que "Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência."

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição estabelece em seus artigos 23, 24 e 30 que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesta azo, é imperioso destacar, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que:

Art. 50 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I - ao Prefeito;

II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.



Para reforçar, o art. 23 da sobredita Lei determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, conforme já expendidos, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 225, que:

"O Município assegurará condições de integração social ao portador de deficiência, por meio da elaboração de programas para atendimento especializado, habilitação e reabilitação profissional e facilitará o seu acesso a bens e serviços públicos."

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 229, que:

O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, compatíveis à dignidade e ao seu bem estar.



A Proposta pretende assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. A Proposição justifica-se por se tratar de importante **medida de interesse público**, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade como vem ocorrendo.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

Fernando Ratzke
Relator


João Francisco Bastos
Vice Presidente

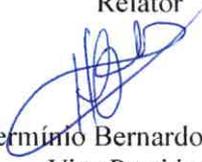


**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Cel. Silvane Givisiez
Presidente



Maria Aparecida Lima
Relator



Hermínio Bernardo da Silva
Vice Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues
Presidente



Ney Robson Vieira
Relator



Maria Aparecida Lima
Vice Presidente